CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EVENTOS Nº 038/2022

Por este instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EVENTOS, as partes, a saber, de um lado como:

LOCADORA: Espaço Flamboyant Eventos LTDA, empresa situada na cidade de Franca/SP, na Avenida Presidente Vargas nº 2270, inscrita no CNPJ sob o nº 32.294.736/0001-06, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Zanetti Ravagnani, portador do CPF 053.016.898-78, RG nº 16.409.623.

LOCATÁRIO(A): Centro Universitário Municipal De Franca, Uni-FACEF estabelecido à Avenida Doutor Ismael Alonso y Alonso nº 2400 bairro São José nesta cidade de Franca SP devidamente inscrita no CNPJ sob o numero 47.987.136/0001-09, neste ato representada pelo Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto, portador do CPF n º 369.208.608-30, RG nº 4.885.208.

As partes acima qualificadas têm justo e acertado o presente Contrato de locação de imóvel para eventos mediante as cláusulas e condições abaixo convencionadas:

Cláusula 1ª: O presente Contrato tem como objetivo a locação do imóvel para evento situado na cidade de Franca/SP, na Avenida Presidente Vargas nº 2270, denominado "ESPAÇO FLAMBOYANT".

O local a ser utilizado compreende o salão, banheiros masculino e feminino, jardim com bancos, bistrôs e banquetas, cozinha industrial, bar, camarim, climatizadores e 600 cadeiras modelo tiffany cristal.

CLÁUSULA 2ª: A presente locação é para os dias 12, 13, 14, 15, 16 e 19 de dezembro de 2022, para o evento particular promovido pelo(a) LOCATÁRIO(A), que ocorrerá sempre no horário das 17:00 às 23:59 horas. Ao término do evento, o imóvel deverá ser restituído a LOCADORA, livre, desimpedido e desocupado de pessoas e coisas, em condições idênticas as quais o(a) LOCATÁRIO(A) o recebeu.

Declara o LOCATÁRIO(A) que o seu evento será a colação de grau das turmas formandas neste ano de 2022.

CLÁUSULA 3ª: O valor da locação - R\$ 17.000,00 (dezessete mil e reais), que será pago da seguinte forma: o pagamento total da locação, ou seja, R\$17.000.00 (dezessete mil reais) deverá ser pago no dia 20/12/2022 através de pix ou transferência bancária.

CLÁUSULA 4ª: O(A) LOCATÁRIO(A) usará o imóvel objeto deste Contrato única e exclusivamente para o fim de promover os eventos nos dias e horários convencionados

na cláusula 2ª, obrigando-se a respeitar as normas internas estabelecidas pelo local que neste ato lhe serão informadas.

Parágrafo primeiro: Fica o(a) LOCATÁRIO(A) responsável pela fiscalização do cumprimento da legislação vigente que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, isentando a LOCADORA de qualquer responsabilidade nesse sentido, já que se trata de evento promovido pelo LOCATÁRIO(A).

Parágrafo segundo: Fica também o (a) LOCATÁRIO(A) responsável ao cumprimento da lei anti-fumo que proíbe o cigarro em ambientes fechados de uso coletivo, isentando a LOCADORA de qualquer responsabilidade nesse sentido, por ser evento promovido pelo LOCATÁRIO(A).

Parágrafo terceiro: Fica proibida a utilização de pirografias, espetáculos pirotécnicos e afins, fogos de artifícios, ou outros com utilização de material inflamável ou perigoso nas dependências do imóvel Espaço Flamboyant. Fica o(a) LOCATÁRIO(A) responsável pela comunicação dessa proibição aos seus contratados (Banda, DJ, Conjunto musical, outros), permanecendo também responsável pela fiscalização, isentando a LOCADORA de qualquer responsabilidade nesse sentido, por ser evento promovido pelo LOCATÁRIO(A).

Parágrafo quarto: Fica proibida a modificação na estrutura física do imóvel, como por exemplo, modificação e remoção de plantas e vasos do jardim, envelopamento sem a utilização de anti-chamas e material de decoração que possa acobertar os instrumentos de segurança como hidrantes, extintores e portas de saída de emergência. Fica o(a) LOCATÁRIO(A) responsável por comunicação dessa proibição aos seus contratados (Banda, DJ, Conjunto musical, outros), permanecendo também responsável pela fiscalização, isentando a LOCADORA de qualquer responsabilidade nesse sentido, por ser evento promovido pelo(a) LOCATÁRIO(A).

Parágrafo quinto: Fica o(a) LOCATÁRIO(A) responsável por disponibilizar segurança, com pessoal devidamente credenciado nos termos de legislação pertinente, para o bar, portaria, mesa do DJ, caixa de força, hidrantes, local de dispensa das garrafas congêneres, locais considerados sensíveis, permanecendo também responsável pela fiscalização, isentando a LOCADORA de qualquer responsabilidade nesse sentido, por ser evento promovido pelo(a) LOCATÁRIO(A).

Parágrafo sexto: Fica o(a) LOCATÁRIO(A) responsável por solicitação de policiamento, em documento circunstanciado, protocolizado com 20 dias, no mínimo, de antecedência na organização policial militar, conforme modelo disponibilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 5ª: O(A) LOCATÁRIO(A) assume a responsabilidade de zelar pela conservação do local e por todos os móveis e equipamentos que ali se encontrarem, inclusive toda a área de paisagismo, jardinagem, cozinha e bar. Se responsabiliza ainda por quaisquer furtos, incêndios, depredações, depreciações ou outros que ocorrerem no local durante o período estabelecido nesse Contrato, ficando obrigada ao imediato ressarcimento dos danos pelo valor mais baixo de três orçamentos apresentados pela LOCADORA.

Parágrafo único: As vistorias inicial e final do imóvel serão efetuadas na presença das partes contratantes ou na pessoa de quem os mesmos indicar.

CLÁUSULA 6ª: A LOCADORA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) LOCATÁRIO(A) com terceiros, empregados/prepostos, contratados ou outros, não havendo qualquer relação empregatícia entre eles e a LOCADORA e nem ônus desta para com eles. Também não responderá por qualquer dano a terceiros, ficando a LOCADORA isenta de quaisquer responsabilidades civil, criminal, fiscal ou outra em relação ao que ocorrer no local e no período contratado, bem como as pessoas e seus objetos que ali se encontrarem, se comprometendo o(a) LOCATÁRIO(A) a assumir sozinho(a) o polo passivo de qualquer ação judicial que porventura venha a ser proposta contra a LOCADORA referente ao período deste contrato, obrigando-se ainda a ressarcir eventual prejuízo causado à mesma.

CLÁUSULA 7ª: Não é permitida a sub locação, cessão, empréstimo ou permissão de uso a terceiros.

CLÁUSULA 8ª: Todos os alvarás/autorizações/outros documentos dos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Vara da Infância de Juventude, etc) necessários à realização do evento promovido pelo(a) LOCATÁRIO(A), serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) mesmo(a) e deverão ser solicitados com no mínimo 40 dias de antecedência da data do evento. Se obriga o LOCATÁRIO(A) a apresentar para a LOCADORA a documentação necessária para a realização do evento no prazo de 30 dias de antecedência da data do evento.

Parágrafo primeiro: O(A) LOCATÁRIO(A) se compromete e se obriga a observar as determinações contidas no alvará, a Prefeitura Municipal e, no que for omisso, na legislação municipal. No mencionado alvará, a Prefeitura Municipal classificará o evento, de forma a viabilizar as medidas de segurança pertinentes e permitir o uso de outro tipo de vasilhame mediante prévio requerimento e exclusiva responsabilidade do promotor do evento.

Parágrafo segundo: A cobrança por parte do ECAD relacionada ao evento promovido pelo(a) LOCATÁRIO(A) será de responsabilidade do mesmo(a).

Parágrafo terceiro: Fica o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado a contratar um bombeiro brigadista que deverá permanecer presente durante todo o evento.

Parágrafo quarto: Fica o LOCATÁRIO(A) Obrigado a cumprir todas as regras e imposições elencadas nos decretos Estadual e Municipal referentes ao cumprimento das normas sanitárias de prevenção ao Covid19, sob pena de sanções cíveis e criminais.

Parágrafo quinto: FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A ABERTURA DAS PORTAS DE EMERGÊNCIA (FUNDOS) DURANTE QUALQUER TIPO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, PALESTRA OU OUTRO TIPO DE APRESENTAÇÃO QUE CAUSE BARULHO, EXCETO OBVIAMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA.

CLÁUSULA 9^a: As partes estabelecem multa equivalente a 01 (um) valor da locação, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA 10^a: As partes reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 11ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Contrato, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, assinando também as testemunhas abaixo para todos os efeitos legais.

Franca/SP, 09 de novembro de 2022.

ESPAÇO FLAMBOYANT EVENTOS LTD

José Carlos Zanetti Rayagnani,

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

Golfor

Reitor Uni-FACEF